

RESOLUÇÃO N.º 03 / 2016

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 10 de março de 2016, consoante o disposto no inciso VII do Art. 5º e Art. 6º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98;
- a importância de adotar medidas não estruturais de controle de cheias nas bacias hidrográficas da RMC, conforme estudos do Instituto das Águas do Paraná,
- que o Plano Diretor Municipal é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e de expansão urbana.

RESOLVE:

Recomendar a adoção das Medidas Não Estruturais de Controle de Cheias preconizadas no PDDr – Plano Diretor de Drenagem nos Planos Diretores e de Drenagem dos Municípios integrantes da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 10 de março de 2016.



OMAR AKEL
Presidente do CGM - RMC.